

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 38/2020**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimenta-los quando no uso desta, encaminho-lhes o projeto de lei 38/2020 que busca autorização legislativa para o município, Poder Executivo, para custear despesas provenientes de melhorias no fornecimento de agua potável a famílias da comunidade Quilombola local.

Os materiais necessários foram listados pela própria associação, como foram também, por eles, levantados os preços ou os valores de referência.

Neste sentido, após análise de uma série de questões, como situação de emergência, período pré-eleitoral, disponibilidade de recursos financeiros, conclui-se pela viabilidade do proposto, fazendo se necessário, para maior segurança desta ação, no entender do Poder Executivo, autorização do Poder Legislativo para a sua referida execução.

Sendo assim, aguarda-se acolhida a mais este projeto de lei, ao qual se pede tramitação em regime de urgência.

Era o tínhamos para o momento

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 19 de março de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Vilson Pieper***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 38, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a fornecer materiais de construção a famílias da Comunidade Quilombola Renascer.

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a distribuir materiais de construção a famílias da Comunidade Quilombola Renascer.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que haver necessidade de eventual assessoria técnica na execução do auxílio, esta também poderá ser prestada por técnicos do município.

**Art. 2º** Os materiais de construção a serem distribuídos nos termos autorizados por esta Lei serão utilizados para construção de melhorias para captação e abastecimento de água para uso em suas residências.

**Art. 3º** As famílias a serem contempladas serão escolhidas de acordo com a necessidade verificado, no abastecimento de água em sua residência aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** O fornecimento dos materiais de construção de que trata a presente Lei fica limitada ainda, a disponibilidade dos recursos financeiros para a finalidade prevista.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correção por dotações orçamentarias especificas a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 6º** Esta ei entra em vigor na data de sua publicação

 Arroio do Padre, 19 de março de 2020.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal